

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.909, DE 2000

Proíbe os órgãos e entidades da Administração Federal de veicularem mensagens publicitárias sobre temas não afeitos à sua atividade específica.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO

Relator: Deputado LINO ROSSI

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Ricardo Ferraço apresentou o Projeto de Lei n.º 2.909/00 cujo propósito é proibir, em toda a Administração Federal, que os órgãos, empresas e demais entidades, dela integrantes *realizem “propagandas publicitárias sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas que não digam respeito à sua área específica de atuação”*.

O projeto prevê que o agente responsável pelo descumprimento dessa norma estará sujeito a sanções administrativas, civis e penais, na forma legal.

O proponente, ao tempo em que nesse aspecto considera omissa a legislação de comunicação social do governo, justifica o projeto pela necessidade de coibir gastos com a propaganda oficial que, a seu ver, são extremamente elevados, demandando recursos que poderiam ser utilizados na melhoria das condições de vida da população brasileira.

No prazo regimental estabelecido para esse fim, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto apresentado reflete elogiável preocupação de seu ilustre autor com a boa gestão da coisa pública.

Diuturnamente os meios de comunicação difundem peças de propaganda e publicidade que não guardam qualquer correlação com os objetivos e missão desempenhados pelos anunciantes, órgãos e empresas da administração pública que, dessa maneira, vão desperdiçando vultosos recursos, certamente melhor aproveitados se proporcionassem um mínimo de satisfação às carências de nossa sociedade. Além disso, comunicação social que não estiver direcionada para gerar um reconhecimento positivo do anunciante envereda por indesejável trilha dirigida para o atendimento de interesses personalísticos ou favorecimentos indevidos.

Adequadamente, o PL 2.909/00, ao coibir essa utilização excessiva, imprópria e ilegítima de instrumentos de divulgação, busca defender o interesse público, motivo pelo qual nos manifestamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado LINO ROSSI
Relator